Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 02 / 2020

Presidente

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Discussão.

APROVADO

Em 02 / 03 / 2020

Votação 6 X 4

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso III, e 53, incisos III e XV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 05 de dezembro de 2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, quando ocorrer inadimplência nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 11 de fevereiro de 2020.

PHIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 19 / 02 / 2020

Presidente

2ª Discussão

APROVADO

Em 04 / 03 / 2020

Votação 6 X 4

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 17/02/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

81 3744.1103
Prefeitura de Agrestina
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso III, e 53, incisos III e XV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.767.980,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos para modernização da frota municipal, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente nº 5.004-0-FPM, de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CÂMARA DE VEREADORES Recebido Em 11/12/19 Mª José M. Barbosa Sec. Administrativo Mat. 002

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 05 de dezembro de 2019.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 13/12/2019
Mª José M. Barbosa
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

APROVADO
Em 19 / 02 / 2020
Votação 10 X 0
Presidente

REQUERIMENTO Nº 011 /2020.

Requeiro ao Plenário desta Casa Legislativa Municipal que seja concedido urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 2020 que altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências, conforme regras estabelecidas nos artigos 134 a 136 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em face de que o Município não ainda não foi contemplado com a liberação do crédito oriundo da Lei Municipal nº 1.431/2019 (Empréstimo FINISA) junto ao Banco do Brasil até deliberação desta alteração legislativa.

Nestes termos aguarda deferimento.

Agrestina, 19 de fevereiro de 2020.

SONALDO SERAFIM DA SILVA

Vereador/Requerente

Agrestina (PE), 11 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à criteriosa análise, discussão e votação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências."*

Esclareço, por oportuno, que a modificação legislativa ora submetida visa, exclusivamente, o atendimento de indicativo técnico da área jurídica do Banco do Brasil S.A., que fulcrada na IN 1153-2-2.2.1.4.2, indica ser a modificação legislativa imprescindível para garantir o mecanismo de autoliquidez, tido por indispensável pela instituição financeira concedente.

Desta feita, diante das razões e fundamentos ora levantados, resta evidenciada a plausibilidade do pleito ora submetido à criteriosa análise e aprovação desta Casa legislativa, motivo pelo qual postulo o empenho de Vossas Excelências no sentido de analisar e aprovar a proposta legislativa que ora submeto.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/02/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina (PE), 11 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO GP Nº045/2020.

Protocolo Geral
Câmara Municipal de Agrestina
17/02/2020 Nº 045
Maria José Ramos Bezerra

AO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA LEGISLATIVA AGRÍCIO BRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Adilson Tavares das Neves

Venho através do presente remeter a essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 03 de 11 de fevereiro de 2020, que ***"Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.431, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências"***, desde já solicitando os bons préstimos da Presidência no sentido de tramitar com a máxima brevidade, **em regime de urgência**, vez que a citada adequação legislativa é imprescindível para a efetiva liberação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada na Lei Municipal nº 1.431/2019.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa, e ante a importância procedimental do presente pleito, consoante explanado na mensagem anexa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos Edis.

Atenciosamente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/02/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE